



**EMENDA Nº CN.**  
(à Medida Provisória nº 691, de 2015).

Dê-se ao inciso I do §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§2º .....

I – administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, desde que situados em área militar; e

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, é aperfeiçoar o marco legal para a gestão do patrimônio mobiliário da União, incluindo suas autarquias e fundações. Como bem assinala a ementa da MP, o intuito é a constituição de fundos, em razão do momento que passamos, de consolidação fiscal a partir de medidas prioritárias que implicam redução ou racionalização de gastos, ou aumento de arrecadação.

Entendemos que a Medida Provisória pode ser aprimorada para que outros setores da sociedade possam contribuir nesse grande esforço nacional para o ajuste fiscal das contas públicas.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para autorizar que os imóveis da União administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, situados fora de área militar, possam ser alienados segundo as regras da Medida Provisória nº 691/2015. Assim, permanecerão sob a administração militar – portanto sendo vedada a sua alienação - os imóveis da União situados em área militar, destinados portanto a atender a movimentação dos militares – hoje em dia já em número mais reduzido em razão da economia de despesas.





Não é demais lembrar que estamos falando de imóveis da União que estão à disposição dos militares mas em áreas civis, portanto muitos deles em condomínios civis, sujeitos à legislação civil. Em razão das dificuldades orçamentárias por que passa o País, algumas Prefeituras Militares – a exemplo da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília –, tem tido dificuldades para fazer frente às despesas de manutenção desses imóveis e até mesmo para fazer os repasses financeiros aos condomínios civis, relativamente às taxas ordinárias de condomínio já descontadas previamente nos contracheques dos militares ocupantes desses imóveis funcionais.

Com a aprovação da presente emenda, além de contribuir para a arrecadação de fundos no esforço do ajuste fiscal, a União deixará ainda de se responsabilizar por uma despesa orçamentária anual importante relativamente a taxas, impostos, manutenção e reforma desses imóveis funcionais.

Sala da Comissão,

**Senadora GLEISI HOFFMANN**

